

IV. data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, e da terceira não o sendo na segunda.

§ 2º Cópias do edital de que trata o parágrafo anterior deverão ser afixadas na sede da CNA e enviadas às Federações filiadas com antecedência máxima de 90(noventa) dias e mínima de 80(oitenta) dias.

§ 3º No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado, no Diário Oficial da União, Aviso Resumido do Edital.

§ 4º O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- I. nome da CNA e endereço;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. data, horário e local da votação;
- IV. referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

§ 6º No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, a Diretoria constituirá Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral e elegerá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

§ 7º A Comissão Eleitoral deliberará sempre pelo voto de 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes, seguindo a regra da maioria.

§ 8º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, eventuais candidatos e seus parentes até terceiro grau.

§ 9º No caso de impedimento superveniente de membro da Comissão Eleitoral, verificada após o registro das chapas, caberá à Diretoria determinar seu afastamento e a consequente substituição pelo suplente, avaliando a necessidade e a conveniência da recomposição da Comissão.

§ 10 A Comissão Eleitoral contará com os serviços da Secretaria e da Assessoria Jurídica da CNA.

Art. 41 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

OK



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP 70 350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabuleiro: M. Arthur De Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8 935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Selos TJDFT20180010167545NUDK



AA 1917418



Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

- I. ficha de qualificação pessoal, em 02(duas) vias, devidamente assinada;
- II. fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- III. certificado de cadastro ou documento expedido pelo Sindicato respectivo, filiado à Federação, que comprove a condição de empregador rural durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. documento expedido pelo Sindicato Rural respectivo, filiado à Federação, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- V. comprovante de quitação da Contribuição Sindical Rural dos últimos 5 (cinco) exercícios ou dos exercícios devidos, se for contribuinte por período inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 42 - O requerimento de registro de chapas será efetivado no Protocolo Geral da CNA, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a CNA manterá, durante o período de registro de chapas, expediente de 8 (oito) horas diárias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

§ 2º Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido ao Presidente da CNA, que convocará novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fim do prazo de registro de chapas ou do julgamento dos recursos de registro e das impugnações, quando houver.

Art. 43 - Será recusado o requerimento de registro da chapa que não apresente candidato a todos os cargos de Diretoria, de membros do Conselho Fiscal e de membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º Verificada irregularidade na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que promova a devida correção ou alteração de nome ou nomes no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será rejeitado o registro da chapa.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Camargo

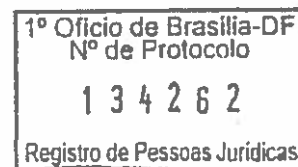
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Seio: TJDFT20180010167546RGCE

AA 1917419





§ 3º Desta rejeição cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital referido no inciso II do art. 44, observado o disposto no art. 47.

Art. 44 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

I. imediata lavratura de Ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção às chapas rejeitadas e registradas, pela ordem numérica de inscrição, e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, que deverá ser notificada para tanto;

II. publicação de Edital, em até 10 (dez) dias, no Diário Oficial da União, em que constem as chapas registradas e rejeitadas.

SEÇÃO II: DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 45 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita pelos Conselheiros, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação das chapas registradas e rejeitadas.

Parágrafo único - As razões de impugnação serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, contra recibo, no Protocolo Geral da CNA.

Art. 46 - Cientificado da impugnação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões, entregues, contra recibo, no Protocolo Geral da CNA.

SEÇÃO III: DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 47 - O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contados do prazo final para apresentação de contrarrazões às impugnações, notificará o Presidente da CNA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convoque o Conselho de Representantes para se reunir em até 7 (sete) dias e julgar, em grau definitivo, os recursos de rejeição de registro e as impugnações.

§ 1º O Presidente da CNA encaminhará aos Conselheiros, anexo à convocação, cópias das razões e contrarrazões das impugnações, tal como lhe tenham sido encaminhadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos rejeitados ou impugnados e os candidatos a Presidente das respectivas chapas serão notificados, no mesmo prazo estabelecido no caput para a convocação do Conselho de Representantes, sobre a data da sessão de julgamento.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CHS Quarta 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelado: Mac Arthur Di Andrade Camargo

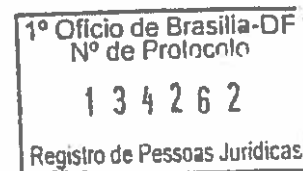
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167547IOIT

AA 1917420





§ 3º Os candidatos rejeitados ou impugnados, e/ou seus procuradores, poderão acompanhar o julgamento.

§ 4º Estão impedidos de votar no julgamento os Conselheiros que sejam candidatos ou responsáveis pela impugnação, devendo as respectivas Federações ser representadas por seus substitutos estatutários, na forma do art. 16, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 5º Caso o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes, bem como os 1º e 2º Vice-Presidentes de Secretaria, estejam impedidos na forma do parágrafo anterior, o Conselho de Representantes, no início da sessão de julgamento de recursos e impugnações, elegerá um Presidente e um Secretário *ad hoc*.

Art. 48 - Julgada procedente a rejeição ou impugnação, as candidaturas rejeitadas ou impugnadas deverão ser substituídas por candidatos elegíveis em até 3 (três) dias úteis após o julgamento, sob pena de rejeição definitiva do registro da chapa.

Art. 49 - O Presidente da CNA determinará a afixação da decisão do julgamento do recurso de registro e da impugnação na sede da CNA e enviará cópia dessa decisão às Federações filiadas.

SEÇÃO IV: DO VOTO SECRETO

Art. 50 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V: DA CÉDULA ÚNICA

Art. 51 - A cédula única, contendo as chapas registradas por ordem cronológica do protocolo de requerimento de registro, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo à ordem cronológica do protocolo do requerimento do registro.

§ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos e cargos para os quais concorrem.



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CHS Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.359-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1615 | www.cartoriojk.com.br

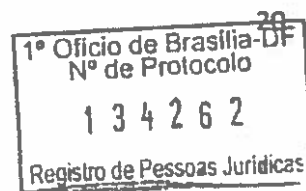
Tabelião: Mr. Arthur Di. Andrade Cantanga

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Seio: TJDFT20180010167548SBMR



AA 1917421



§ 3º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o Conselheiro eleitor assinalará sua escolha.

SEÇÃO VI: DAS INELEGIBILIDADES

Art. 52 - Será inelegível o candidato que:

- I. não tiver aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- III. não estiver, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV. tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. não estiver associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- VI. for analfabeto;
- VII. for estrangeiro;

SEÇÃO VII: DO ELEITOR

Art. 53 - Cada Federação terá direito a um voto através de seu Conselheiro devidamente credenciado.

Parágrafo único - Para fins de elaboração da lista de votantes, até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição, cada Federação filiada comunicará à CNA os nomes dos seus Conselheiros, efetivo e suplentes.

Art. 54 - Para exercer o direito de voto, a Federação filiada deverá:

- I. ter quitado sua anuidade e demais débitos junto à CNA, permitida a quitação até a abertura dos trabalhos do Conselho de Representantes;
- II. encontrar-se em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.



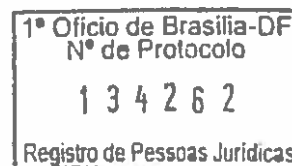
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CBS Quadra 805 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-500 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Selc: TJDFT20180010167549ISBM



AA 1917422



SEÇÃO VIII: DA MESA RECEPTORA

Art. 55 - A Mesa Receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito.

§ 1º A Mesa Receptora será instalada na sede da CNA.

§ 2º Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 56 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- II. os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 57 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º Não comparecendo o presidente da Mesa Receptora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º O membro da Mesa Receptora que assumir a presidência poderá nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 58 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

***Parágrafo único* - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.**



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelado: Jc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)

Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

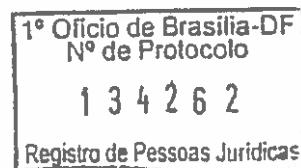
ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

228 - Seio: TJDFT20180010167550QXDL

AA 1917423





SEÇÃO IX: DA VOTAÇÃO

Art. 59 - Os membros da Mesa Receptora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 60 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 61 - Os trabalhos da Mesa Receptora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os Conselheiros eleitores constantes da lista.

Art. 62 - Iniciada a votação, cada Conselheiro eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobra-la-á para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Receptora.

Art. 63 - Antes de depositar a cédula na urna, o Conselheiro eleitor deverá exibi-la à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.


Art. 64 - A identificação do Conselheiro eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.

Art. 65 - Os Conselheiros eleitores cujos votos forem impugnados, e as Federações filiadas em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Presidente da Mesa Receptora entregará ao Conselheiro eleitor sobrecarta apropriada, para que na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;

II. Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, colocando-a na urna perante todos, para posterior decisão do presidente da Mesa Apuradora.


 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: *Msc Arthur Dr Andrade Camargo*

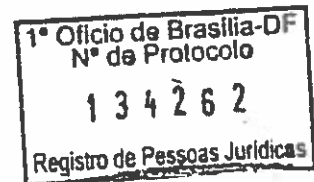
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Seio: TJDFT20180010167551FZSV

AA 1917424





Art. 66 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao presidente da Mesa Receptora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Não mais havendo Conselheiros eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I. laque da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais;

II. lavratura de Ata em que constem data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de Conselheiros em condições de votar, número de votos em separado, se houver, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais e demais ocorrências. Da Ata constarão obrigatoriamente as assinaturas do presidente da Mesa Receptora, dos mesários e dos fiscais.

SEÇÃO X: DO "QUORUM"

Art. 67 - Salvo as hipóteses previstas no § 1º do Art. 70, *in fine*, no inciso I do Art. 74, no Art. 75 e no Art. 76, a eleição somente terá validade:

I. em primeira convocação, quando nela votarem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros eleitores;

II. em segunda convocação, quando nela votarem, pelo menos, 1/2 (metade) dos Conselheiros eleitores;

III. em terceira convocação, quando nela votarem, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos Conselheiros eleitores.

§ 1º Não sendo alcançado quórum em primeira e segunda convocação, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará o ato eleitoral, comunicará o fato, em cada oportunidade, ao Presidente da CNA, para que convoque nova votação.

§ 2º Persistindo a falta de quorum em terceira convocação, o Conselho de Representantes declarará a vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Junta Administrativa e Comissão Fiscal, cujos membros serão escolhidos dentre os integrantes da categoria econômica rural, realizando-se novas eleições dentro de 90 (noventa) dias.

§ 3º Só poderão participar da eleição, em 2ª e 3ª convocação, as Federações que se encontravam em condições de exercitar o voto em primeira convocação.



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 212 e 3 | CEP: 70.350-930 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: McArthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167552OVRQ



AA 1917425



§ 4º Funcionário, em 2ª e 3ª convocação, as Mesas Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

§ 5º Havendo qualquer motivo de força maior que impeça a votação na data da primeira convocação, a eleição poderá ser realizada nas datas fixadas para a segunda e terceiras convocações, desde que observado o quórum previsto no inciso I do caput deste artigo.

SEÇÃO XI: DA APURAÇÃO

Art. 68 - Encerrada a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede da CNA, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Comissão Eleitoral.

Art. 69 - A Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o *quorum* necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos. Em caso negativo, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, encerrará as eleições, e notificará o Presidente da CNA, que procederá na forma dos arts. 40, § 1º, e 78.

Parágrafo único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de *quorum*.

Art. 70 - Contadas as cédulas, o Presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração; em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 3º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

§ 4º As cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 71 - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 72 - Assiste ao Conselheiro eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente a apuração.

OK



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CHS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mo. Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167553ELYV

AA 1917426





Parágrafo único - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à Ata e venha a produzir eventual eficácia.

Art. 73 - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva Ata.

§ 1º Da Ata constarão obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. protestos apresentados, relatando sucintamente cada um;
- V. demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Art. 74 - Não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apurada:

- I - quando o número de votos nulos for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas;
- II - em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º A anulação de voto não implica a anulação da eleição, salvo nas hipóteses previstas no item I.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens I e II, realizar-se-á nova votação, limitada às duas chapas mais votadas.

§ 3º Persistindo o empate nas convocações sucessivas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CHS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: Mc Arthur Di Andrade Camargo

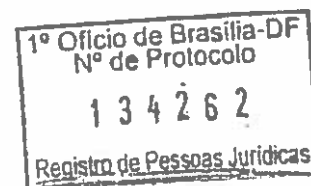
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos. www.tjdft.jus.br
228 - Selo.TJDFT20180010167554TFSA

AA 1917427





SEÇÃO XII: DA NULIDADE

Art. 75 - A eleição será nula quando:

- I. realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II. realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV. não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;
- V. na hipótese do inciso I do Art. 74.

Art. 76 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 77 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 - Em caso de anulação, outra eleição será realizada dentro de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Representantes nomeará Junta Administrativa e Comissão Fiscal, cujos membros serão escolhidos dentre os integrantes da categoria econômica rural, que entrarão em exercício após o término do mandato atual e até a posse dos eleitos, que deverá ocorrer na mesma sessão que proclamar o resultado da eleição.

SEÇÃO XIII: DOS RECURSOS

Art. 79 - O Recurso poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição, pelas Federações filiadas.

§ 1º O recurso de que trata o caput será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e entregue, contra recibo, no Protocolo-Geral da CNA, em horário normal de funcionamento.

§ 2º Protocolado o recurso, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral proceder à remessa da 1ª via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à parte interessada para, dentro de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões.

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CBS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojtk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Carranga

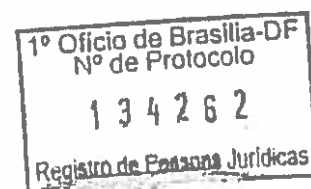
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Sel. TJDFT20180010167555OSXY

AA 1917428





§ 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o Presidente da CNA para que, dentro de 3 (três) dias, convoque o Conselho de Representantes, instruindo a convocação com os documentos remetidos pela Comissão Eleitoral, a fim de que profira decisão dentro de 8 (oito) dias.

§ 4º Aplicam-se ao julgamento dos recursos pelo Conselho de Representantes as regras previstas nos §§ 4º e 5º do art. 47 deste Estatuto.

Art. 80 - Nos casos omissos, os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com a forma do Código de Processo Civil.

SEÇÃO XIV: DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 81 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a CNA, as leis vigentes e este Estatuto.

Art. 82 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente antes da posse.

SEÇÃO XV: DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83 - A Comissão Eleitoral organizará processo, em duas vias, para documentar todas as fases da eleição.

Parágrafo único: São peças essenciais do processo de que trata o caput:

- I. edital de convocação;
- II. exemplar do Diário Oficial da União em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital;
- III. cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar da cédula única;
- V. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. atas dos trabalhos eleitorais;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M^c Arthur Di Andrade Camargo

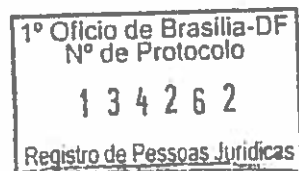
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167557WLHI

AA 1917429





VII. rejeições, impugnações, recursos, contra-razões e informações do presidente do pleito;

VIII. resultado da eleição;

IX. data de posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Serão observados os seguintes quóruns:

I - Para dissolução da CNA, assentimento de 2/3 (dois terços) das Federações filiadas;

II - sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma deste Estatuto e alienação de bens imóveis, assentimento da maioria absoluta das Federações filiadas.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da CNA, o Conselho de Representantes destinará o patrimônio remanescente para as Federações filiadas.

Art. 85 - A Diretoria fará publicar, em Edital, dentro de 20 (vinte) dias da realização, o resultado das eleições.

Art. 86 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 87 - (Revogado)

Art. 88 - Para desempenhar suas atribuições e atingir seus fins, a CNA disporá de organização própria, com serviços administrativos, jurídicos, técnicos, consultivos e executivos, estruturados na forma do Regimento Interno e do Regulamento.

Art. 89 - A CNA manterá o Fundo de Apoio Confederativo – FAC, com o objetivo de prestar assistência às Federações de Agricultura Estaduais, cuja arrecadação da Contribuição Sindical Rural (CSR) do exercício anterior não alcance 1% (um por cento) do valor bruto arrecadado com tal tributo.

§ 1º - O FAC será composto com recursos correspondentes a 33% (trinta e três por cento) dos 5% (cinco por cento) da arrecadação de Contribuição Sindical Rural (CSR) que se destina à CNA.

§ 2º - O FAC será administrado de acordo com regulamento editado pelo Conselho de Representantes.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CHS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tubulão, Mc Arthur O. Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Seio TJDFT20180010167558UIBS

AA 1917430





1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 134262 Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 90 - O FAC, referido no Art. 89, será regido pela Resolução nº 004/2012/CR, até que o Conselho de Representantes aprove novo Regulamento.

Art. 91 - As alterações promovidas na estrutura e no funcionamento da Diretoria na reunião extraordinária de 26 de novembro de 2015, do Conselho de Representantes, somente entrarão em vigor para a Diretoria que sucederá a Diretoria eleita no período 2014-2017 e para as subsequentes.

Art. 92 - Este Estatuto, aprovado em reunião extraordinária de 26 de novembro de 2015, do Conselho de Representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), consolida todas as alterações anteriores, revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data do registro em cartório, devendo o extrato deste Estatuto ser publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 2015.


JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Presidente



Carlos Bastide Horbach
19.058 - OAB/DF

www.canaldoprodutor.org.br

Registrado e Arquivado sob o nº 0002624 do livro n. A-04 em 18/05/1993. Dou Fé. Protocolo digitalizado sob nº0013206D Brasília, 14/06/2016.	CARTÓRIO MARCELO RIBAS SUPER CENTER - ED. VEMANCIO SCS, 8-08 Bl. B-60 Sl. 140-E BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-1992	Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00134262
Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Edirne Mirel Pereira Rosimar Alves de Jesus Selo: TDF 201602100521848PHH Para consultar www.tdf.jus.br	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL ORGANIZAÇÃO: Quadra 01, Módulo 10, Asa Norte, Edifício Antônio Ennes, CEP 70.830-903, Brasília-DF E-mail: cna@cna.org.br Tel. (61) 2109-1400 Fax: (61) 2109-1490	



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me. Anur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Seio: TJDFT20180010167559UFDU



AA 1917431